



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.139, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

REVOGA, EM ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES DA SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE NOVA VENÉCIA-ES, RECOMENDAÇÕES NºS 6/2011; 7/2011; 8/2011 E 9/2011, AS LEIS MUNICIPAIS NºS 3.122, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011; 3.123, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011; 3.131, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011 E 3.133, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº <u>13231</u>	Fls. <u>—</u>
Em <u>30/12/11</u>	<u>12012</u>
	
PROTOCOLISTA	

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

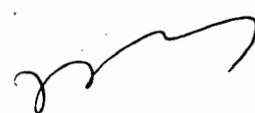
Art. 1º Ficam revogadas, atendendo a recomendações da Segunda Promotoria de Justiça Cumulativa de Nova Venécia-ES tombadas sob os números 6/2011; 7/2011; 8/2011 e 9/2011, as Leis Municipais números 3.122, de 4 de novembro de 2011; 3.123, de 4 de novembro de 2011; 3.131, de 4 de novembro de 2011 e 3.133, de 4 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá anular; com amparo na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal; todos e quaisquer atos administrativos, originados das leis municipais ora revogadas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2011; 57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO

PUBLICADO
ATRIO DA PREFEITURA

EM 30/12/11

